

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 883.043-7.

ORIGEM: VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ - PR.

AGRAVANTES: DESTILARIA AMERICANA S/A E OUTRO.

INTERESSADO: SÉRGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUZA.

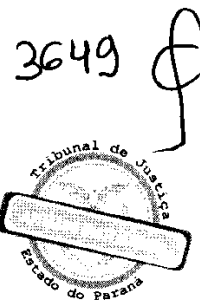
RELATOR: DES. CARLOS MANSUR ARIDA.

VISTOS:

Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, constata-se a verossimilhança das alegações dos recorrentes no ponto em que defendem a dispensa da apresentação da certidão negativa de débitos tributários para fins de homologação do plano de recuperação judicial.

Também se evidencia a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação caso seja mantida a decisão agravada, razão pela qual antecipo parcialmente a tutela recursal, a fim de dispensar a apresentação da certidão negativa de débitos tributários, ressalvando, porém, que caberá à Magistrada de primeiro grau aferir o preenchimento dos demais requisitos necessários para homologação do plano de recuperação judicial.

Comunique-se o Juízo de origem e requisitem-se informações.



Intime-se pessoalmente o administrador judicial
(endereço de fls. 79-TJ) para que, querendo, manifeste-se a respeito do recurso.

Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de
Justiça.

Após, voltem.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2012.

DES. CARLOS MANSUR ARIDA

Relator

